

Sentença 03519

Elabore sentença condenatória, com base nos fatos descritos a seguir: No decorrer do corrente ano, os denunciados Airton da Silva, Paulo dos Reis, João Silveira e Carlos Rodrigues, associaram-se em quadrilha, de forma permanente, com o intuito de praticar crimes em Curitiba, notadamente contra o patrimônio. A quadrilha era chefiada pelo denunciado João e caracterizava-se pela utilização comum de armas de fogo. Enquanto aos denunciados Airton, Paulo e João cabia a execução desses crimes, com contato direto com as vítimas, por eles subjugadas mediante grave ameaça, consistente em causar-lhes mal, atemorizando-as com uma arma de fogo, ao denunciado Carlos incumbia o recebimento, guarda e comercialização dos bens produtos de subtração feita em favor da quadrilha. Assim, no dia 10 de fevereiro, por volta das 21:00 horas, em frente a residência localizada na rua Paris, nº 20, nesta Capital, os acusados Airton da Silva, Paulo dos Reis e João Silveira, abordaram a vítima Maria Furtado, que saía da garagem da aludida casa, dirigindo o automóvel Ford, modelo Focus, ano 2005, de cor preta, com a janela do lado esquerdo aberta. Aproveitando-se da circunstância, Paulo encostou o revólver que portava na cabeça da vítima, fazendo-a passar para o banco do passageiro, enquanto ele ocupava o lugar do motorista e, após os demais denunciados assentarem-se no banco traseiro, subtraíram o carro, tomando o rumo do bairro Juvevê, levando Maria em seu poder. Esconderam, então, o veículo em um barracão, onde os aguardava o denunciado Carlos Rodrigues, o qual juntamente com Paulo e João deixaram o local por instantes, ficando o outro ■ Airton -, a custodiar a vítima. Vendo-se só com Maria e usando da mesma ameaça, ou seja, sob a mira de um revólver, calibre 38, Airton a obrigou a despir-se e, usando do mesmo expediente, constrangeu-a à conjunção carnal. Quando Carlos, Paulo e João retornaram ao local, acabaram todos presos em flagrante, pois a autoridade policial, alertada por um telefonema anônimo, fazia uma ■campana■ nas proximidades, libertando a vítima.Dados complementares:1. Qualificação dos réus: - Airton da Silva - brasileiro, casado, pintor, nascido em 10/10/1988, residente e domiciliado no Jardim Maravilha, rua 5, nº 500, Araucária, Paraná;- Paulo dos Reis - brasileiro, solteiro, motorista, nascido em 10/11/1987, residente e domiciliado no Sítio Tupã, Município de Curitiba;- João Silveira - brasileiro, casado, mecânico, nascido em 11/12/1936, residente e domiciliado na Fazenda Cruz, Estrada do Café, Município de Colombo, Paraná;- Carlos Rodrigues - brasileiro, casado, agricultor, nascido em 12/12/1975, residente e domiciliado em Curitiba, à rua Pará, nº 853.2. Outros dados:a)O réu Airton da Silva já foi condenado por sentença transitada em julgado nas datas: 08/12/2006 e 10/12/2006 ■ por delito de roubo; acha-se indiciado em mais três inquéritos policiais;b)O réu Paulo dos Reis já sofreu uma condenação por furto qualificado, estando o processo em grau de recurso; encontra-se indiciado em inquérito policial por estelionato; conta, ainda, com um processo em andamento por roubo, tendo já sido interrogado em juízo;c)O réu João Silveira nunca fora processado e nem mesmo se viu anteriormente indiciado em inquérito policial;d)O réu Carlos Rodrigues responde a processo por abandono de incapaz e já foi condenado por contravenção penal (sentença já transitada em julgado), à pena de multa.3. Os réus permaneceram presos durante toda a instrução processual.4. Apenas o réu Paulo dos Reis confessou com riqueza de detalhes as práticas ilícitas, colaborando para o esclarecimento das ocorrências.5. O veículo subtraído foi recuperado intacto.6. A defesa de Airton alegou ausência de prova quanto ao delito sexual, ocorrido sem testemunha ocular.

Resposta #007189

Por: manbo italiano 2 de Outubro de 2022 às 14:00

Organização criminosa, roubo, estupro, receptaçãoOrganização criminosa, roubo, estupro, receptaçãoOrganização criminosa, roubo, estupro, receptaçãoOrganização criminosa, roubo, estupro, receptaçãoOrganização criminosa, roubo, estupro, receptaçãoOrganização criminosa, roubo, estupro, receptação

Organização criminosa, roubo, estupro, receptação

Organização criminosa, roubo, estupro, receptaçãoOrganização criminosa, roubo, estupro, receptaçãoOrganização criminosa, roubo, estupro, receptaçãoOrganização criminosa, roubo, estupro, receptação

Organização criminosa, roubo, estupro, receptação

Organização criminosa, roubo, estupro, receptaçãoOrganização criminosa, roubo, estupro, receptaçãoOrganização criminosa, roubo, estupro, receptaçãoOrganização criminosa, roubo, estupro, receptaçãoOrganização criminosa, roubo, estupro, receptaçãoOrganização criminosa, roubo, estupro, receptação

Organização criminosa, roubo, estupro, receptação

Organização criminosa, roubo, estupro, receptação

Organização criminosa, roubo, estupro, receptação

Organização criminosa, roubo, estupro, receptação

Organização criminosa, roubo, estupro, receptaçãoOrganização criminosa, roubo, estupro, receptação

Organização criminosa, roubo, estupro, receptação

Organização criminosa, roubo, estupro, receptaçãoOrganização criminosa, roubo, estupro, receptaçãoOrganização criminosa, roubo, estupro, receptaçãoOrganização criminosa, roubo, estupro, receptaçãoOrganização criminosa, roubo, estupro, receptaçãoOrganização criminosa, roubo, estupro, receptação

Organização criminosa, roubo, estupro, receptação

Organização criminosa, roubo, estupro, receptaçãoOrganização criminosa, roubo, estupro, receptaçãoOrganização criminosa, roubo, estupro, receptaçãoOrganização criminosa, roubo, estupro, receptaçãoOrganização criminosa, roubo, estupro, receptação

